

## Conselho Geral

### REGULAMENTO PARA O PROCESSO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LEONARDO COIMBRA FILHO, PORTO

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, Porto.

#### Artigo 2.º

##### Concurso

Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se um concurso a divulgar por aviso de abertura. Podem ser opositores os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.

#### Artigo 3º

##### Aviso de abertura do procedimento concursal

- O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
  - Na sala dos professores e nos átrios das escolas do agrupamento;
  - Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, Porto e na do serviço competente do Ministério da Educação - Página da Direção Geral da Administração Escolar;
  - Na 2ª Série do Diário da República;
  - Num jornal de expansão nacional, com referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
- O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### Artigo 4.º

##### Processo de candidatura

- No ato de apresentação da respetiva candidatura, os candidatos devem entregar nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento ou por correio registado com aviso de receção, dirigido ao Presidente do Conselho Geral:
  - Requerimento de admissão a concurso em modelo próprio, disponível em <https://aeleonardocoimbra.net/portal/> e nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento;

Morada: Rua Pintor António Cruz - 4150-084 Porto | Telemóvel: 964717335 | Telefone: 226178285 | Email: secretaria@aeleonardocoimbra.net | Web: aeleonardocoimbra.net

- b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, em suporte de papel e digital, acompanhado de prova documental dos elementos nele contidos, com exceção daqueles que já se encontrem arquivados no respetivo processo individual existente, caso se encontre neste Agrupamento. As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho
  - c) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, Porto, no qual o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação de ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
  - d) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo, o tempo de serviço e a última avaliação de desempenho do candidato (exceto se o processo individual se encontrar no Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, Porto);
  - e) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
  - f) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
  - g) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão e cartão de contribuinte;
  - h) Outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.
2. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República.

#### Artigo 5.º

##### Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão designada pelo Conselho Geral, especialmente constituída para o efeito;
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do código do procedimento administrativo.
3. A lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso será elaborada e divulgada nos expositores dos átrios das escolas do agrupamento e na respetiva página eletrónica, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de divulgação e notificação dos candidatos.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

Morada: Rua Pintor António Cruz - 4150-084 Porto | Telemóvel: 964717335 | Fax: 226182048 | Email: secretaria@aeleonardocoimbra.net | Web: aeleonardocoimbra.net



2/4

Cofinanciado por:



5. A comissão designada para o efeito procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando, obrigatoriamente:
  - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
  - b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como a conformidade com o projeto educativo do agrupamento;
  - c) O resultado da entrevista individual em termos de esclarecimento e aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, de defesa e fundamentação do projeto de intervenção no agrupamento.
6. Após apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham, ou não, a sua eleição.
7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
9. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos conselheiros presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
10. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
11. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
12. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

## Artigo 7.º

### Eleição

1. Após discussão e apreciação do relatório e eventual audição dos candidatos, nos termos do número anterior, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, através de voto presencial e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros deste conselho em efetividade de funções.
2. No caso de não haver candidato eleito, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos na lei.

Morada: Rua Pintor António Cruz - 4150-084 Porto | Telemóvel: 964717335 | Fax: 226182048 | Email: secretaria@aeleonardocoimbra.net | Web: aeleonardocoimbra.net



3/4

Cofinanciado por:



- O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

#### **Artigo 8.º**

##### **Tomada de Posse**

O candidato selecionado para o cargo de Diretor tomará posse, perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

#### **Artigo 9.º**

##### **Legislação e normativos**

A redação do presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Disposições finais**

- As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.
- Se algum dos candidatos for membro do Conselho Geral, fica impedido de participar nas reuniões convocadas para a eleição, bem como de integrar a comissão especialmente designada para a apreciação dos candidatos a Diretor e ainda de aceder a documentos relativos ao processo concursal.

Aprovado pelo Conselho Geral, em 29 de março de 2022.

O Presidente do Conselho Geral

Sérgio Roque Ferreira

Morada: Rua Pintor António Cruz - 4150-084 Porto | Telemóvel: 964717335 | Fax: 226182048 | Email: secretaria@aeleonardocoimbra.net | Web: aeleonardocoimbra.net



4/4

Cofinanciado por:

